

O COMERCIÁRIO

Informativo do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região - Filiado à
FECONESTE/CTB/CNTC - Ano 28 - Nº 95- Nov./Dez. de 2016

CAMPANHA SALARIAL 2016-2017

NENHUM DIREITO A MENOS!

**NOVO PISO SALARIAL DOS COMERCÍARIOS
É DE R\$ 998 RETROATIVO A 1º DE NOVEMBRO**

A Convenção Coletiva 2016-2017 dos trabalhadores do comércio de Campina Grande e Região foi assinada no início da tarde do dia 17 de novembro do corrente ano, após duas rodadas de negociação no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), entre representantes dos comerciários e dos empregadores. O novo piso da categoria local passou dos R\$ 920 para R\$ 998, retroativo a 1º de novembro. Os trabalhadores dos municípios de Queimadas e Esperança perceberão piso de R\$ 965.



**REAJUSTE DE 8% PARA QUEM
GANHA ACIMA DOS PISOS**

**VALE ALIMENTAÇÃO FOI
REAJUSTADO EM 8%**

As empresas que já pagam vale alimentação acima de R\$ 6, vão reajustar este valor em 8%, conforme acordado na nossa Convenção.



**FIQUEM ATENTOS AOS ABONOS NOS DIAS
TRABALHADOS AOS DOMINGOS E FERIADOS**

A ajuda de custo nos dias trabalhados considerados feriados será paga da seguinte forma: R\$ 36,00 (empresa com até dez empregados) e R\$ R\$ 43,00 (empresa com mais de dez



funcionários), mais a folga até 21 dias após o dia trabalhado. Nos dias de domingos: R\$ 22,00 (empresa com até dez empregados) e 31,00 (empresa com mais de dez empregados)

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário família é o benefício previdenciário que tem direito os segurados, inclusive os domésticos, e os trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

A Partir de 01/01/2016 (Portaria Interministerial MTPS/MF 1/2016)
R\$ 806,80 - R\$ 41,37
R\$ 806,81 a R\$ a R\$ 1.212,64 - R\$ 29,16

ASSESSORIA JURÍDICA

As duas reuniões no Ministério do Trabalho e Emprego foram acompanhadas pelos advogados da Assessoria Jurídica do Sindicato dos Comerciários: João Vicente Murinelli e Valdir Cassimiro de Oliveira, sendo

mediada pelo representante do MTE, Pedro Marques Neto. Além dos diretores da entidade sindical, também marcou presença no processo de negociação, o representante do DIEESE, Renato Silva.

Prestigie nosso Sindicato associando-se a ele!

Patrões não conseguem acabar com o Dia do Comerciário

A campanha salarial foi deflagrada no dia 24 de setembro do corrente ano, em assembleia geral dos trabalhadores. Apesar da intransigência dos empresários, durante todo o processo de negociação, na tentativa destes retirarem direitos dos trabalhadores garantidos nas Convenções anteriores, o Sindicato da categoria, mediante ações judiciais e movimentos dos trabalhadores, conseguiu manter várias cláusulas sociais, a exemplo do Dia do Comerciário, a ser comemorado na terceira segunda-feira (21) do mês de agosto de 2017. Neste dia, todos os comerciários folgarão, para participar

das comemorações, exceto os plantonistas de farmácia que folgarão na mesma semana, conforme escala de folga.

Os empresários, numa 'queda de braço' com os diretores da entidade sindical laboral, queriam a todo custo acabar com o Dia do Comerciário, além de outras propostas incoerentes quanto às cláusulas sociais. Mediante esta situação, ficou difícil avançar em valores significativos para os pisos e outros itens financeiros, no entanto, o Acordo foi celebrado no patamar que se encontra a conjuntura atual do país, onde categorias com maior



poder de barganha conseguiram em seus acordos percentuais inferiores ao do índice da categoria comerciária.

Fiquem atentos aos prazos para recebimento de suas remunerações

O pagamento da remuneração dos Comerciários será feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Após este prazo, aplicar-se-á a multa de que trata a lei 7.855/89 ou outra que venha substituí-la. Para os que recebem semanal ou quinzenal, o prazo é de 2 (dois) dias ao vencido.

Confira as principais Cláusulas

Os empregados que percebem salário a base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) - Para o empregado que percebe comissão, a média dessa comissão será encontrada, para todos os efeitos legais, com base nas 4 (quatro) maiores remunerações percebidas nos últimos 12 (doze) meses, a mesma média para os trabalhadores que tiverem menos de um ano e mais de 06(seis) meses e quando o Comerciário, não tiver mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, proporcional aos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Os trabalhadores abrangidos por esta

convenção que optarem pelo vale transporte o terão, segundo a regulamentação da legislação que tornou obrigatório o benefício, para a utilização efetiva do deslocamento residência/trabalho/residência e vice-versa, como também nos deslocamentos para intervalo de almoço e descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam desobrigadas do fornecimento de vales transportes nos intervalos intrajornada, as empresas que forneçam vale-refeição/alimentação no valor, nunca inferior a 2(dois) vales transportes ou disponibilizem refeitório em suas dependências com fornecimento de refeições gratuitas, ou em local a ser contemplado em Acordo Coletivo de Trabalho, com Assistência do Sindicato de sua Categoria Econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA RECARGA - A recarga do Cartão do Vale Transporte, deverá ser efetuada até o dia 28 do mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O empregado em aviso prévio fica dispensado do cumprimento do restante do mesmo quando comprovar a obtenção de novo emprego, sem que isto acarrete ônus para o empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aviso prévio por parte da empresa ou do trabalhador deverá ser

comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não para a sua devida validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução da hora prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo a conveniência do empregado no início ou fim da jornada, mediante opção do empregado, por um dos períodos. Da mesma forma alternadamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Concede-se 60 (sessenta) dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa sem justa causa.

PARÁGRAFO SETIMO - Nos casos de Aviso Prévio em que o empregador coloque o empregado para cumprir o aviso em casa, o pagamento das verbas rescisórias será quitado até o 10º dia, contado da data da dispensa do cumprimento do Aviso (Art.211. N. n.º 03/2002).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTES

As empresas envidarão esforços no sentido de que, quando das férias regulamentares dos seus funcionários estudantes, desde que devidamente matriculados em instituição de ensino reconhecida e regulamentada, os

mesmos possam gozar em período que coincida com as férias escolares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos trabalhadores estudantes, observando-se o disposto no caput da presente cláusula e, desde que, comprovada sua frequência pela instituição de ensino, a transferência de horário ou turno de trabalho poderá ser admitida mediante entendimento entre empresa e empregado, a fim de que o empregado possa ter qualificação educacional e/ou profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos estudantes o abono dos dias em que forem fazer provas de vestibular, ENEM, supletivo e concursos, desde que requeiram aos seus empregadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) mediante a apresentação do cartão de inscrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO

Fica assegurado o abono de faltas do empregado, sem discriminação de sexo, quando comprovado dia e hora que decorreu de prestação de socorro hospitalar ou acompanhamento de dependentes legais para

atendimento médico(cônjuge ou filhos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA GESTANTE

Fica assegurada a ESTABILIDADE da gestante a partir de sua gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CRECHE - Em face à obrigatoriedade prevista no artigo 389 da CLT no seu item IV, parágrafo 1º, que trata da instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação para os estabelecimentos em que trabalhem pelo menos 30(trinta) mulheres, e, em cumprimento aos termos da Portaria n.º 3.296, de 03.09.86, os **EMPREGADORES** optaram por cumprir a obrigação, através de pecúnia correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente, por cada filho da empregada durante o período legal de amamentação, ou seja, **até o sexto mês de vida**, ficando esclarecido que a concessão do benefício será devida desde o término do período legal de gozo da Licença Maternidade e finda no sexto mês de vida do filho.

PARÁGRAFO QUARTO - Os descansos para amamentação do próprio filho, previstos no art.

396 da Legislação Consolidada, poderão ser acumulados em um único período, desde que coincida com o início ou com o fim da jornada de trabalho diária, ficando condicionada a sua concessão, ao requerimento da mãe empregada por escrito do benefício, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MEDICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade Sindical ou quaisquer outros órgãos que venham a ter convênios com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, desde que os atestados contenham o CID.

PARÁGRAFO ÚNICO - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas deverão manter em locais de trabalho, uma pequena farmácia com materiais de primeiros socorros, obedecendo às exigências constante na N-R n.º 07.

A autenticidade desta Convenção, número MRO 78407/2016 pode ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Recursos da Taxa Assistencial garantem melhoria dos serviços oferecidos aos trabalhadores

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL

Conforme decisão dos trabalhadores comerciários em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, no dia 24 de Setembro de 2016, as empresas da base de Campina Grande, obrigam-se a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, com destinação de manter de conformidade com os Estatutos Sociais da entidade, equipamentos de lazer e serviços do Sindicato Profissional e para a conservação do seu patrimônio, a importância correspondente a R\$ 36,00 (trinta e seis reais), assim divididos: R\$ 18,00 (dezoito reais), dos salários básicos, nos termos da presente Convenção, no Mês de Novembro de 2016 e R\$ 18,00 (dezoito reais), dos salários básicos, nos termos da presente Convenção, no Mês de Dezembro de 2016. Os descontos serão recolhidos na Caixa Econômica Federal - PB, em favor do Sindicato dos Empregados no

Comércio de Campina Grande e Região, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao desconto, isto é; 05/12/2016 e 05/01/2017, através de guias que serão previamente fornecidas pelo Sindicato suscitante, sob pena de não fazendo, arcar com a responsabilidade do pagamento devidamente atualizado pela UFIR além de uma multa no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor corrigido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os trabalhadores das demais cidades da base territorial estabelecida na cláusula de Abrangência, o desconto será de R\$ 18,00 (dezoito reais) em uma única parcela a ser descontado dos salários básicos no mês de novembro de 2016. Os descontos serão recolhidos na Caixa Econômica Federal - PB, em favor da FECONESTE, até o quinto dia do mês seguinte ao desconto, isto é; 07 de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o

fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços do Norte e do Nordeste será repassado para a FECONESTE o percentual de 30% (trinta por cento) da arrecadação estabelecida no paragrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assegura-se aos empregados não associados do sindicato profissional, que discordarem, dentro de 10 dias contados da data da distribuição do Jornal O Comerciário, de responsabilidade da entidade laboral, em cumprimento a TAC do MPT, o direito de se manifestarem, por escrito, contrariamente ao desconto, desde que façam pessoalmente, mediante protocolo na sede do sindicato profissional, ficando ainda obrigado a devolver ao seu empregador cópia de sua manifestação devidamente carimbada pelo sindicato profissional a fim de que o empregador possa se resguardar dos efeitos obrigacionais.

Estudo do DIESSE mostra redução de ganho real dos Comerciantes

Estudo solicitado ao Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), pelo Sindicato dos Comerciantes de Campina Grande, mostra que no comércio local, em 57 unidades de negociação analisadas, apenas 22% dos trabalhadores obtiveram ganhos reais, percentual inferior ao apresentado em 2014, quando 94% obtiveram reajustes acima da inflação. No ano passado, o percentual foi de 71,9%.

De acordo com o estudo, em 2007, o piso dos comerciantes equivalia a 1.18 salários mínimos. Atualmente ele representa 1.05 do mesmo. A estimativa de reajuste do salário mínimo para 2017 é de 7,51% indo para aproximadamente R\$ 946. Tomando como base esse patamar, o piso salarial dos comerciantes da base territorial para 2017, teve um ganho significativo, visto que o referido estudo previu o valor de R\$ 987, quando foi aprovado o valor de R\$ 998.

Em relação ao valor médio dos reajustes reais, verificou-se uma variação -0,27%. Esse resultado quebra a sequência de aumentos reais positivos que os comerciantes vinham obtendo no período analisado. Dentre as atividades do comércio, a que sofreu com o pior resultado médio foi a do comércio varejista e atacadista com o recuo de 0,29%, em média, no salário real dos trabalhadores.

José do Nascimento Coelho
Presidente do Sindicato

Primeira parcela do Décimo Terceiro Salário deve ser paga até 30 de novembro

De acordo com a CLT, as empresas se obrigam ao pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário até 30/11/16 e a segunda, até 20/12/16, portanto os trabalhadores fiquem atentos. Em

caso do não cumprimento, as empresas poderão ser multadas, mas para isto, precisamos que denunciem ao Sindicato para que possamos adotar as providências necessárias.

Datas em que o Comércio não pode funcionar

A Convenção Coletiva da categoria garante o **NÃO FUNCIONAMENTO** do comércio de Campina Grande nas seguintes datas comemorativas:, exceto o segmento farmacêutico, mediante escala informada ao Sindicato laboral pelas

empresas.

- ◆ 25 de dezembro de 2016 (Dia de Natal)
- ◆ 1º de Janeiro de 2017 (Dia Mundial da Paz)
- ◆ 1º de maio de 2017 (Dia do trabalho).
- ◆ 21 de agosto de 2017 (Dia do Comerciante)

ERRATA – PARTAGE SHOPPING TRABALHADORES CONTRATADOS ATÉ ABRIL DE 2015 ESTÃO ISENTOS DA TAXA PELO ESTACIONAMENTO

De acordo com a decisão do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que conferiu provimento parcial ao Recurso do Partage Shopping de Campina Grande, nos autos da Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) está **PROIBIDA A COBRANÇA** de estacionamento naquele condomínio comercial aos funcionários diretos ou prestadores de serviços contratados até 22/04/2015, ou seja, os mesmos estão isentos da referida taxa. Essa decisão encontra-se com recurso.



SECCG
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO

© Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região deseja que neste Natal, a luz que guia o mundo, possa também clarear os caminhos dos comerciantes, e que o ano que se aproxima, seja de muita paz, perseverança e de resistência, para que possamos conseguir muito mais para a categoria.

A Diretoria

CTB CNTC

EXPEDIENTE

Informativo do Sindicato dos Comerciantes de Campina Grande e Região - Filiado à CTB/CNTC e FECONESTE
Rua Venâncio Neiva, 91/93, 1º Andar, Centro
Ano 28 nº 95 - Nov./Dez. de 2016
Fones: (83) 3321.3200 / 3341.1430
E-mail: comerciariocg@bol.com.br | comerciariocg.com.br

Presidente: José do Nascimento Coelho
Vice-Presidente: Fernando Lopes

Jornalista responsável:
Francinete Silva - DRT: 564

Imagens: William Cacho / Arquivo Sindicato
Diagramação: Silvana Ramos - (83) 8855.8619
Impressão: Center Gráfica - (83) 3321.0249
Tiragem: 5 mil exemplares

Prestigie nosso Sindicato associando-se a ele!